



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispões sobre a criação da gratificação especial de Pregoeiro, e dá outras providências.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Gratificação Especial de Pregoeiro, aos servidores designados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, na realização de licitação, através da modalidade pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.211 de 20 de setembro de 2005.

**Art. 2º** Os pregoeiros deverão ser ocupantes de cargo ou emprego efetivo, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º O procedimento licitatório modalidade pregão tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

§ 2º A gratificação não será estendida à Equipe de Apoio.

**Art. 3º** A Gratificação mensal, de que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias na modalidade denominada pregão e vigorará com os seguintes valores:

I – Ao pregoeiro será concedida Gratificação mensal de 25 (vinte e cinco) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

§ 1º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§ 2º Será paga ao membro somente quando estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, não sendo devida quando estiver afastado por qualquer motivo.

**Art. 4º** O Pregoeiro desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo ou emprego, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

**Art. 5º** Para ter o direito à gratificação de que trata o inciso I e respectivos parágrafos do artigo 3º, o pregoeiro deverá participar de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos certames no mês de referência, na qual for convocado pelo Diretor do Departamento de Licitação e Compras.

**Parágrafo Único.** O Diretor do Departamento de Licitação e Compras encaminhará memorando, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, informando a frequência de cada membro.

*[Handwritten signatures and initials]*  
OK Leg  
OK leis



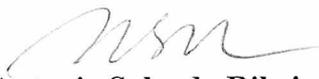
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela descontos e encargos legais, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ricardo Galeas Pereira**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 14 de dezembro de 2011.

  
**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

  
SAJ/app/ Projeto de Lei nº 184/2011